

LEI Nº 1.411/2003.

EMENTA: Cria gratificação de serviços em Regime de Tempo Complementar no âmbito da AEDS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária, realizada aos 13/03/03 APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Autarquia Educacional de Salgueiro a gratificação de serviço em regime de tempo complementar, com valor correspondente a 2/3 (dois terços) do vencimento do cargo exercido pelo servidor.

Art. 2º A gratificação de serviço em regime de tempo complementar será concedida ao servidor que prestar serviço extraordinário superior a 40 (quarenta) horas mensais.

Art. 3º A gratificação referida será concedida por ato da Presidência da Autarquia.

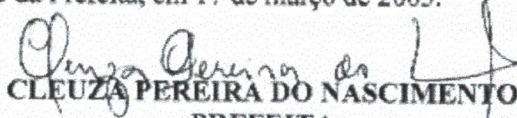
Art. 4º A execução de serviços em regime de tempo complementar somente será determinada pela Presidência da Autarquia, de ofício ou a requerimento do Diretor da FACHUSC.

Art. 5º Não será concedida a mencionada gratificação ao servidor ocupante do cargo comissionado que perceba gratificação de representação do respectivo cargo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de março de 2003.


CLEUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA

